COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PARECER

Assunto: *Projeto de Lei nº. 142/2024*
Autor: *Prefeito Municipal de Teresina*
Ementa: *"Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Município de Teresina, e dá outras providencias".*
Relator(a): *Ver.* Deolindo Moura
Conclusão: *Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei*

PARECER

Em observância ao disposto no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação o Projeto de Lei n°. 142/2024, de autoria acima identificada, cuja ementa é a seguinte:"*Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Município de Teresina, e dá outras providencias*".

Em mensagem de nº. 029/2024, o Chefe do Poder Executivo esclarece que o objetivo dessa proposta legal é unicamente correção de localização e/ou denominação de logradouros públicos para corretamente constar nos cadastros públicos municipais.

Inicialmente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico pela possibilidade jurídica, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, tendo em vista não ter vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:

> ***Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação emitir parecer e opinar*** *nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos, e, ainda,* ***sobre:*** *(grifo nosso)*
>
> *I - política de desenvolvimento municipal;*

Autenticar documento em http://www.spl.inline.com.br/cmteresina/autenticidade com o identificador 3200370036003800360038A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

IV - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

V - tratar de matéria inerente à habitação;

VI - manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.

VII - matérias relacionadas com transportes no Município;

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:

I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;

II - matérias relativas a direito urbanístico do território;
III - planos municipais de ordenação do território e da organização político administrativa;
IV - desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;
V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;
VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;
VII - cadastro territorial do Município;
VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;
IX - colaboração com a Prefeitura na elaboração de Planejamento Urbano do Município, fiscalizando sua execução e examinando, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/camarateresina/autenticidade com o identificador 3200370036003800360003A005400520041000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação, em 05 de novembro de 2024.

Ver. DEOLINDO MOURA
Relator

"Pelas conclusões" do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. EDSON MELO
Vice-Presidente

Ver. MARKIM COSTA
Membro

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade com o identificador 3200370036003800360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.